



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a regulamentação do Programa Criança Feliz e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

Considerando o disposto no Decreto Federal n.º 8.869/2016 que instituiu o Programa Criança Feliz no âmbito do Governo Federal;

Considerando a Lei Federal n.º 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando as Resoluções CIT ns.º 4 e 5 que dispõe sobre a partilha de recursos para os entes federados voltados a execução do Programa Criança Feliz;

Considerando a Resoluções CNAS n.º 19 que dispõe sobre a execução financeira do Programa Criança Feliz pelos demais entes federados;

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 1.008/2018 que cria dotação orçamentária específica para indenização de funcionários públicos que vierem a atuar no Programa Criança Feliz;

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica regulamentado no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo/MT, as condições de execução do Programa Criança Feliz do Governo Federal, cujos recursos poderão ser gastos com as seguintes despesas:

- I. Indenização de pessoal;
- II. Deslocamento de pessoal;
- III. Passagens;
- IV. Estadia;
- V. Alimentação;
- VI. Locação de veículos e embarcações;
- VII. Estagiários de nível superior;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017-2020

VIII. Locação de equipamentos (computadores, impressoras, datashow, copiadora, mobiliários e outros necessários à execução do programa.

**Art. 2º** A faixa de valores para fins de indenização dos funcionários públicos que atuaram na execução do Programa Criança Feliz do Governo Federal, observará as seguintes referências:

I - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal fixo para Supervisor e Visitadores;

II - R\$ 100,00 (cem reais) por dia de deslocamento fora do perímetro urbano;

**Art. 3º** Fica nomeado como Supervisor do Programa Criança Feliz no âmbito do município de Peixoto de Azevedo, o servidor público Sr. Madson Lopes Fontoura, CPF/MF n.º 014.659.571-89, estabelecendo a esse as seguintes competências:

I - regulamentação dos horários das visitas;

II - formação da equipe de execução do Programa;

III - alimentação do sistema de informação sobre a execução do Programa para o Governo Federal e Estadual sempre que necessário;

IV - Acompanhar, Fiscalizar, Remeter e Ordenar o processo de prestação de contas;

V - Acompanhar, Fiscalizar, Remeter e cooperar nos procedimentos de ordenação da despesa.

**Art. 4º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de junho de 2018.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

EM 29/06/2018

Resp. mauricio



Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 4 de Julho de 2018.

## DECRETO Nº 46/2018

### DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

*"Dispõe sobre a regulamentação do Programa Criança Feliz e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

Considerando o disposto no Decreto Federal n.º 8.869/2016 que instituiu o Programa Criança Feliz no âmbito do Governo Federal;

Considerando a Lei Federal n.º 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando as Resoluções CIT ns.º 4 e 5 que dispõe sobre a partilha de recursos para os entes federados voltados a execução do Programa Criança Feliz;

Considerando a Resoluções CNAS n.º 19 que dispõe sobre a execução financeira do Programa Criança Feliz pelos demais entes federados;

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 1.008/2018 que cria dotação orçamentária específica para indenização de funcionários públicos que vierem a atuar no Programa Criança Feliz;

#### DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo/MT, as condições de execução do Programa Criança Feliz do Governo Federal, cujos recursos poderão ser gastos com as seguintes despesas:

- I. Indenização de pessoal;
- II. Deslocamento de pessoal;
- III. Passagens;
- IV. Estadia;
- V. Alimentação;
- VI. Locação de veículos e embarcações;
- VII. Estagiários de nível superior;
- VIII. Locação de equipamentos (computadores, impressoras, datashow, copiadora, mobiliários e outros necessários à execução do programa.

Art. 2º A faixa de valores para fins de indenização dos funcionários públicos que atuaram na execução do Programa Criança Feliz do Governo Federal, observará as seguintes referências:

- I – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal fixo para Supervisor e Visitadores;
- II – R\$ 100,00 (cem reais) por dia de deslocamento fora do perímetro urbano;

Art. 3º Fica nomeado como Supervisor do Programa Criança Feliz no âmbito do município de Peixoto de Azevedo, o servidor público Sr. Madson Lopes Fontoura, CPF/MF n.º 014.659.571-89, estabelecendo a esse as seguintes competências:

- I – regulamentação dos horários das visitas;
- II – formação da equipe de execução do Programa;
- III – alimentação do sistema de informação sobre a execução do Programa para o Governo Federal e Estadual sempre que necessário;
- IV – Acompanhar, Fiscalizar, Remeter e Ordenar o processo de prestação de contas;
- V – Acompanhar, Fiscalizar, Remeter e cooperar nos procedimentos de ordenação da despesa.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de junho de 2018.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

CONSTITUÍ-SE COMISSÃO ESPECIAL para analisar o processo nº 001/2018, de autoria do Sr. [nome], visando a concessão de [benefício].

CONSIDERANDO que o processo em epígrafe encontra-se em fase de análise e que não há impedimento para a concessão do benefício;

CONSIDERANDO que o interessado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício;

CONSIDERANDO que o processo encontra-se em fase de análise e que não há impedimento para a concessão do benefício;

RESOLVO, portanto, conceder o benefício pleiteado pelo Sr. [nome], sob o nº de processo nº 001/2018, a partir da data de [data].

Esta decisão é publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2018.

Assinatura: [nome]

CONSIDERANDO que o processo em epígrafe encontra-se em fase de análise e que não há impedimento para a concessão do benefício;

CONSIDERANDO que o interessado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício;

CONSIDERANDO que o processo encontra-se em fase de análise e que não há impedimento para a concessão do benefício;

RESOLVO, portanto, conceder o benefício pleiteado pelo Sr. [nome], sob o nº de processo nº 001/2018, a partir da data de [data].

Esta decisão é publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2018.

Assinatura: [nome]

CONSIDERANDO que o processo em epígrafe encontra-se em fase de análise e que não há impedimento para a concessão do benefício;

CONSIDERANDO que o interessado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício;

CONSIDERANDO que o processo encontra-se em fase de análise e que não há impedimento para a concessão do benefício;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 29 de junho de 2018.

